



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o objetivo de ampliar a coleta, transporte e tratamento dos esgotos domésticos da área urbana existente no Município de Santo André.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Santo André, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada simplesmente **SABESP**, nesta oportunidade representada pelo seu Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana, Sr. **Paulo Cesar Accioli Nobre** e Superintendente de Gestão de Projetos Especiais, Sr. **Carlos Eduardo Carrela**, e o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, doravante designada simplesmente **SEMASA**, representada por seu Superintendente **Dr. Ângelo Luiz Pavin**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial ao § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil.

## DAS CONSIDERAÇÕES



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

a) Considerando que está em curso nesta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Santo André o inquérito civil n.º 09/98, que apura a execução das obras de eliminação de extravasamentos dos esgotos neste município;

b) Considerando a existência do Convênio firmado entre a **SABESP** e o **SEMASA**, em 21 de agosto de 1992, autorizado pela Lei Municipal n.º 6.944, de 02 de julho de 1992, com posterior formalização de "Contrato de Prestação de Serviços de Afastamento, Interceptação e Tratamento de Esgotos", em 20 de agosto de 1997;

c) Considerando a necessidade de revisão das obras anteriormente pactuadas no convênio supracitado, em decorrência do vultoso crescimento urbano ocorrido no município de Santo André desde a data da assinatura do mesmo, a qual trará a melhoria na captação e tratamento de esgoto do município;

d) Considerando que parte do esgoto do Município de Santo André já está sendo coletado, afastado e tratado na Estação de Tratamento de Esgoto da Sabesp (ETE-ABC), conforme Contrato n.º 159/2009 (Contrato SABESP n.º 104/06-CJ), firmado em 20 de dezembro de 2006;

As partes estabelecem, acordam e firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, na seguinte forma:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

Compromete-se o SEMASA a realizar até **31 de outubro de 2012**, as seguintes obras:

- Coletor-Tronco D.Laura e interligações;
- Coletor-Tronco Itororó (Xingu e interligações);





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

- Coletor-Tronco Divisa (Ouro Preto) e interligações;
- Coletor-Tronco Araçatuba ME;
- Coletor-Tronco Tamanduatei (Auxiliar TAM 1)
- Coletor-Tronco Cemitério e interligações
- Coletor-Tronco Taióca (incluído na canalização do Córrego
- Interligações constantes no cronograma Semasa
- Redes necessárias para complementação do Sistema de Esgotamento do Município de Santo André

Tais obras são necessárias às implantações de redes domiciliares e coletoras de esgotos, voltadas às interligações aos coletores e interceptores existentes ambos erigidos pela SABESP, no âmbito do Município de Santo André, objetivando o escoamento dos esgotos coletados à Estação de Tratamento de Esgotos do ABC – ETE ABC, em operação desde 1998.

Todas as obras estão diretamente condicionadas à liberação de recursos pelo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, ou outra fonte de custeio, sendo que nesta última hipótese haverá revisão dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SABESP

A Sabesp compromete-se a realizar até **31 de julho de 2012**, as obras relacionadas abaixo, as quais perfazem aproximadamente 7 (sete) quilômetros de coletores-tronco:

- Coletor-Tronco Cassaquera;
- Coletor-Tronco Carapetuba ME;
- Coletor-Tronco André Ramalho;
- Coletor-Tronco Apiai;
- Coletor-Tronco Guarará;
- Coletor-Tronco Itrapoá;
- Coletor-Tronco Beraldo ME;
- Coletor-Tronco Araçatuba.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

Todas as obras estão diretamente condicionadas à liberação de recursos pelo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, ou outra fonte de custeio, sendo que nesta última hipótese haverá revisão dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS

As obras previstas na cláusula 1ª serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pelo SEMASA e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da mesma, atendendo, igualmente, as disposições e trâmites orçamentários pertinentes.

As obras previstas na cláusula 2ª serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, atendendo, igualmente, as disposições e trâmites orçamentários pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO

A execução dos projetos previstos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será acompanhada por esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Santo André, por meio de relatórios semestrais encaminhados pela SABESP e SEMASA, para fins de aferir a regularidade de correta consecução das obras previstas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E/OU REVISÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

O SEMASA e a SABESP envidarão todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 1ª e 2ª, respectivamente. Entretanto, na hipótese de surgimento de caso fortuito, força maior, como a necessidade de realização de todas as medidas e diligências administrativas, extrajudiciais e judiciais para obtenção das devidas e expressas concordâncias e autorizações, e remoções, visando a realização das obras objeto deste ajuste, ou ainda no caso de eventos e/ou circunstâncias alheias à vontade das partes, a exemplo de obtenção de licenças ambientais, autorizações, alvarás, bem como liberação de recursos oriundos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, ou outra forma de custeio, dentre outros, poderá haver suspensão e/ou revisão dos prazos estabelecidos.

Caberá à SABESP e ao SEMASA, na hipótese acima descrita, comunicar à Promotoria de Justiça da Comarca de Santo André, apresentando os fatos, as consequências, bem como o período previsto para eventual paralisação ou suspensão, sendo que, desde que comprovada, deverá apresentar também proposta de revisão dos prazos subsequentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento pelo SEMASA e pela Sabesp das obrigações assumidas nos itens 1 e 2, respectivamente, do presente implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 6ª.

A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87, junto à Nossa Caixa Nosso Banco, Agência 0935-1, conta corrente 13000074-r, com sede na Rua Álvares Penteado, 131, Centro, São Paulo, Capital ou em áreas de recuperação ambiental a serem indicadas pela Promotoria de Justiça de Santo André, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 6ª.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO AJUSTE

O compromisso de ajustamento de conduta terá eficácia depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 2º, § 2º do Ato n.º 52/92 – PGJ-CSMP-CGMP, de 16 de julho de 1992.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretora Colegiada da SABESP, nos moldes da Deliberação de Diretoria nº0108/2010, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento dos fatos narrados no inquérito civil n.º 09/98 ou em qualquer ilicitude de conduta por parte da Sabesp.

Todos os procedimentos preparatórios, inquéritos civis e demais expedientes ministeriais em andamento na Promotoria de Justiça de Santo André, que versem sobre o sistema público de interceptação e transporte para tratamento dos esgotos coletados no Município de Santo André na Estação de Tratamento de Esgotos ABC da SABESP, bem como sobre o sistema público de coleta e afastamento dos esgotos, sob a responsabilidade do SEMASA, serão arquivados, por serem substituídos pelas regras que regem o presente acordo.

As partes elegem o foro da comarca de Santo André para dirimir eventuais conflitos que surgirem.

Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.



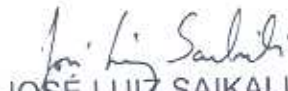


# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANDRÉ

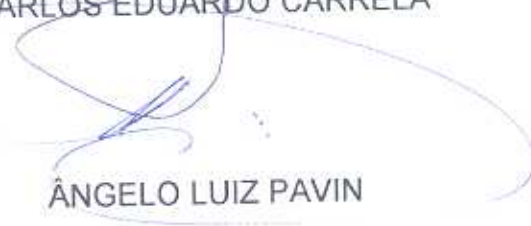
E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santo André, 09 de junho de 2010.

  
JOSÉ LUIZ SAIKALI  
Promotor de Justiça

  
PAULO CESAR ACCIOLI NOBRE

  
CARLOS EDUARDO CARRELA

  
ÂNGELO LUIZ PAVIN

Testemunhas:

  
Claudemir dos Santos

  
Renata Caratin Stuchi Franulovic